

DECRETO Nº 2.838, DE 31 DE MAIO DE 2023

INSTITUI NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA A PLATAFORMA DE ASSINATURA GOV. ARAPIRACA, SUA GOVERNANÇA E ESTABELECE OS REQUISITOS PARA IDENTIFICAÇÃO DIGITAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca,

Considerando que, de acordo com o §2º do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, admite a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;

Considerando que a Lei Federal n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020, estabelece dentre as formas de assinatura eletrônica em interações com os entes públicos, a assinatura eletrônica avançada;

Considerando que o Decreto Federal n.º 10.900, de 17 de dezembro de 2021, dispõe que para a identificação e verificação de identidade de pessoas naturais devem ser verificados os dados biográficos e biométricos;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes a identificação digital de servidores municipais na Plataforma Gov.Arapiraca e a governança desta plataforma, assim como sua qualificação como mecanismo de assinatura eletrônica do tipo avançada no âmbito do Município de Arapiraca, nos termos da lei vigente;

Considerando a necessidade de estabelecer padrão mínimo exigido para assinatura eletrônica avançada em documentos e transações internas e externas em interação entre órgãos da Administração Municipal e entre essa e os particulares, mediante a utilização da plataforma de assinatura Gov.Arapiraca,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Plataforma de assinatura Gov.Arapiraca, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, com a finalidade de ser mecanismo de assinatura eletrônica utilizada nas interações com entes públicos.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - interação eletrônica - o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de elaboração eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

- a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
- b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos.

II - validação biográfica - confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança;

III - validador de acesso digital - órgão ou entidade pública autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital;

IV - identidade digital - obtida por meio de cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital;

V - assinatura eletrônica avançada - a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for aposto o documento.

CAPÍTULO I

DA PLATAFORMA GOV.ARAPIRACA

Art. 3º A Plataforma Gov.Arapiraca compõe-se de mecanismo de assinatura eletrônica utilizado em interações com entes públicos, certificada por validador de acesso digital de autoria da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

Art. 4º O validador de acesso digital da Prefeitura Municipal de Arapiraca será responsável por emitir, expedir, distribuir, renovar e gerenciar os certificados digitais internos.

Art. 5º As contas digitais na Plataforma Gov.Arapiraca podem realizar assinaturas eletrônicas classificadas como avançadas, nos termos dispostos no art. 7º do Decreto Municipal nº 2.837/2023, e observado as disposições do art. 5º, §2º da Lei Federal nº 14.603, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Art. 6º Os documentos produzidos no Município de Arapiraca assinados eletronicamente com a assinatura eletrônica Gov.Arapiraca terão garantia de autoria, autenticidade e integridade assegurados nos termos da lei, e nas demais formas previstas no Decreto Municipal nº 2.837/2023.

Parágrafo único. O documento assinado eletronicamente pelo Gov.Arapiraca é oficial, e por isso significa que não pode ser anulado ou alterado sem motivos plausíveis, pautados legalmente e formalmente motivados.

Art. 7º A assinatura eletrônica Gov.Arapiraca representa o nível de confiabilidade sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e apresenta as seguintes características:

I - integridade - o documento não pode ser alterado, caso contrário, a assinatura será invalidada;

II - autenticidade - por meio de chave privada, apenas o signatário consegue assinar os documentos digitais, significando que quem assinou o documento é mesmo quem afirma ser;

III - irretratabilidade - assinou o documento não tem como desfazer, pois o signatário usa uma chave privada criptografada para cifrar o documento, não podendo ser negada por isso sua autenticidade.

Art. 8º O uso da assinatura eletrônica Gov.Arapiraca é considerado válido nas interações internas entre órgãos e entidades da administração públicas municipais, bem como

com as pessoas naturais ou jurídicas de direito público e privado.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições contidas no caput deste artigo, os casos previstos no art. 9º do Decreto Municipal nº 2.837/2023

Art. 9º A assinatura eletrônica referida neste decreto não se equipara ao uso de certificados digitais emitidos pelas autoridades certificadas pela ICP-BRASIL.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA

Art. 10. A Equipe de Gestão de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Arapiraca será responsável em fornecer os meios seguros de validação de identidade digital dos usuários internos nas interações, atuando como validador de acesso digital da plataforma Gov. Arapiraca.

Parágrafo único. Compreende-se como usuários internos, de que trata o caput deste artigo, os servidores públicos municipais ativos e inativos, observando as normas e legislação vigente que regula a matéria.

Art. 11. A Equipe de Gestão de Tecnologia da Informação manterá, operará e disponibilizará aos usuários internos serviços digitais e um sítio para assinar documentos eletrônicos, bem como validar a autenticidade das assinaturas digitais.

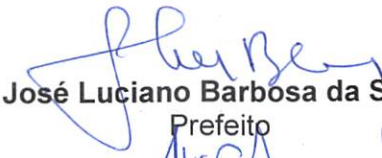
CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL

Art. 12. O Serviço de Identificação digital dos usuários internos é o conjunto de procedimentos de gestão e verificação da identidade dos servidores públicos municipais perante a administração pública por meio do cadastro funcional do servidor gerido pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 13. A efetivação da identificação digital do servidor público municipal será por meio de validação biográfica, observado a legislação vigente.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 31 de maio de 2023.



José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito



Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 31 dias do mês de maio de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.